



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 031/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.584/2012

Parecer Técnico nº: 31/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: POUSADA REFAZENDA LTDA

CNPJ: 04.126.051/0001-15

Endereço: RUA 16, CHÁCARA 461 DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE,
SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

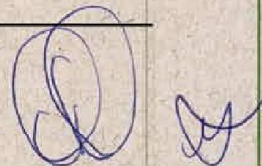
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES,

EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 031/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 31/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 116 a 121.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

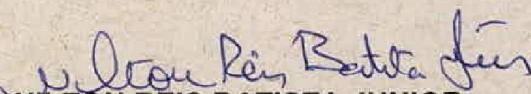
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo de 120 dias, a contar da data de publicação desta licença, a comprovação, por meio de relatórios técnicos e fotográficos (acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), das adequações das 5 fossas sépticas existentes na área, em conformidade com a NBR 7229/1993, bem como indicar a solução empregada no pós-tratamento e na disposição final dos efluentes domésticos conforme os preceitos da NBR 13969/1997 da ABNT.
2. Retirar e dar destinação adequada aos entulhos de demolição da antiga residência de caseiro.
3. Efetuar a ligação do esgotamento do banheiro, localizado próximo à caixa d'água, a uma das fossas-sépticas.
4. Destinar o lixo de modo adequado até o local de coleta mais próximo.
5. A queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material é proibida (Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009).
6. Esta Licença de Operação não autoriza a instalação de novas estruturas físicas, bem como a ampliação daquelas já existentes;



7. Para instalação ou ampliação da infraestrutura, deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 19 de maio de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

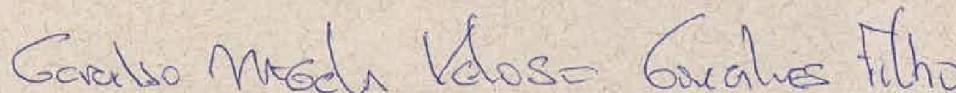
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 20 de maio de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



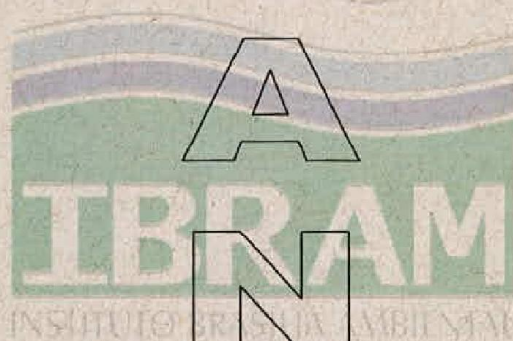
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A
N

C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543